

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 03 / 2023

Roxlane de Silva Costa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 032/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Advidor Assessoria Empresarial Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Purus, CJ Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 30.190.353/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98855-0921

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0603.2318

PROCESSO Nº: 6810/2023-21

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico com Canteiro de Obras.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Coronel Ruiz Gomes (Rodovia Transamazônica – 230), s/nº, Município de Lábrea-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina para produção de Concreto Asfáltico Usinado a Quente - AAUQ com canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 032/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 6810/2023-21**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA, e demais normas pertinentes.
9. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
10. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA Nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, com periodicidade anual acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
11. O transporte rodoviário de substâncias derivadas de petróleo deverá ser efetuado por pessoa física/jurídica devidamente cadastrada e licenciada por Órgão competente para esta finalidade.
12. Registrar e manter em arquivo de movimentação de substâncias oleosas derivadas de petróleo e de produtos minerais.
13. Manter os níveis das emissões atmosféricas, de acordo com o estabelecido pela Resolução CONAMA Nº 382/06.
14. Apresentar no prazo de 30 dias, Plano de Atendimento a Emergência – PAE, com respectivo cronograma de execução de treinamento simulados, referente à atividade exercida pela empresa.
15. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
16. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
17. O empreendedor licenciado fica obrigado a comunicar o encerramento de sua atividade ao IPAAM, conforme Art. 28 da Lei 3.785/12, devendo apresentar o Plano de desmobilização do empreendimento, conforme Termo de Referência IPAAM.
18. Apresentar neste IPAAM, quando do término do período de cobrimento da Licença de Operação, ou da solicitação de renovação da L.O, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de destinação final do lodo sanitário se houver esgotamento no período de vigência desta Licença de Operação.
 - b) Certificados de destinação final da borra do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO.